ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2026

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Torna-se público que o Município de Pacatuba/SE, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará a REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2026 – SRP, em razão da necessidade de correção do cronograma anteriormente divulgado, decorrente de equívoco material na indicação do mês de realização da sessão pública, que deverá ocorrer em novembro de 2026, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decreto Municipal nº 2.115/2023 , IN nº 73/2022, Decreto Municipal nº 575/2026 e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

Data Início de Acolhimento das Propostas: 10/11/2026 às 9h.
Data Limite de Acolhimento das Propostas: 26/11/2026 às 08h59min.
Abertura da Sessão: 26/11/2026 às às 9h.
Local: No site do licitanet: www.licitanet.com.br

1. OBJETO:

1.1. Refere-se ao Sistema de Registro de Preços para futura e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de impressão, cópia e digitalização de documentos, mediante locação de equipamentos multifuncionais, scanners e plotters, com fornecimento de insumos, peças, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Pacatuba/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pacatuba/SE.

2. CREDENCIAMENTO:

2.1. Para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO**, o licitante deverá estar credenciado no sistema "**PREGÃO ELETRÔNICO**" através do site https://licitanet.com.br/;

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

2.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste **Pregão Eletrônico** os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciadas na Plataforma de Pregão (www.licitanet.com.br).

4.2 Itens 01, 02, 03 e 05 – CENÁRIO MICRORREGIONAL: aplicável às ME, EPP e MEI sediadas nos Municípios de Japoatã/SE, Brejo Grande/SE, Neópolis/SE, Ilha das Flores/SE e Japaratuba/SE, conforme arts. 2º, II, e 3º, II, do Decreto Municipal nº 575/2026;

4.3 Item 04 – Impressora Plotter – CENÁRIO NACIONAL: participação de empresas de qualquer porte, sediadas em qualquer localidade do território brasileiro, mediante ampliação do âmbito de participação fundamentada no art. 3º, §2º, do Decreto Municipal nº 575/2026.

4.4 A definição de cenários distintos por item decorre das características específicas das parcelas da contratação e encontra-se justificada nos documentos da fase preparatória, preservando-se a competitividade, a isonomia, o interesse público e a busca da proposta mais vantajosa.

4.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8 Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12 O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14 A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (https://licitanet.com.br/), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão

pública.

5.2. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**

5.3.2. **No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**

5.3.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a

melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.15. DAS DECLARAÇÕES OBRIGAGÓRIAS

5.16. Na fase de habilitação, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

5.16.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.16.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.16.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total de cada item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No horário estabelecido neste Edital, A Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 7.1 do edital;

7.2. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO"** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;

7.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira;

7.6. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico no site https://licitanet.com.br/, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o termo de referência.**

7.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.16. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16.5. **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.**

7.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.24.2.2. empresas brasileiras;
7.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.25.6. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União **(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)**; e
8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992**.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).**

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018, art. 29, §1º)**.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018, art. 29, §2º)**.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.5 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;
8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Em razão do objeto deste certame, será promovido diligência para comprovação de exequibilidade de propostas com descontos igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 448, de 13 de agosto de 2025.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis, superfaturados ou acima dos valores unitários de referência.

9.8.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.11. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, abaixo definidas, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí- lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico- financeira,

haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou por Servidor da Administração a vistas dos originais.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou

falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DA ANÁLISE

10.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.10. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos **requisitos de**

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Endereço constante neste Edital.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização

da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme subitem 10.11.1.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na imprensa oficial do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições

estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de acompanhamento e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este

Edital.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

O descumprimento contratual ou editalício ensejará a aplicação de penalidades, conforme as infrações expressamente previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

20. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOSIMETRIA (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência: pela falta do subitem 19.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa Moratória e Compensatória: calculada na forma do contrato e aplicada ao responsável, dividida da seguinte forma:

b.1) *Multa Moratória:* de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

b.2) *Multa Compensatória:* no percentual de até **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.1 a 19.1.7, e até **20% (vinte por cento)**, se cometidas as infrações previstas nos itens 19.1.8 a 19.1.12.

c) Impedimento de Licitar e Contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12 deste Termo de Referência.

e) Da Execução das Multas: A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades de impedimento e inidoneidade. O valor da multa aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual prestada ou será cobrada judicialmente.

20.1. **Dos Critérios de Aplicação:**
20.2. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

21. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO E DAS NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS

Para garantir a celeridade e a eficácia na punição de eventuais infrações, o processo administrativo sancionador observará o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 2.115/2023 de Pacatuba:

21.1. **Validade das Notificações por E-mail:** A notificação da Contratada para apresentação de defesa ou ciência de atos do processo será feita, preferencialmente e em regra, por meio eletrônico (correio eletrônico/e-mail), no endereço informado pela empresa. O envio suprirá a exigência de comunicação física (Aviso de Recebimento - AR).

21.2. **Da Revelia:** Se a Contratada, regularmente notificada via e-mail, não comparecer ou não apresentar defesa tempestiva (no prazo legal), será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela fiscalização da Prefeitura de Pacatuba.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br.

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
22.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, http://www.pacatuba.se.gov.br.

23.11As decisões da Pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: http://www.pacatuba.se.gov.br;

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.13 ANEXO I - Termo de Referência
23.14 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
22.16 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

24 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pacatuba/SE, 9 de novembro de 2026.

AYDA DANIELLE SANTOS FERREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA CONSOLIDADO

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Termo de Referência para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de impressão, cópia e digitalização de documentos, mediante locação de equipamentos multifuncionais, scanners e plotters, com fornecimento de insumos, peças, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Pacatuba/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pacatuba/SE.

Os serviços enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada mediante:

- Modalidade: Pregão Eletrônico;
- Procedimento Auxiliar: Sistema de Registro de Preços;
- Critério de Julgamento: Menor Item. A adjudicação ocorrerá individualmente por item, facultando-se ao licitante apresentar proposta para um, alguns ou todos os itens, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Modo de disputa: Aberto.

1.1 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

I – existe demanda continuada e recorrente;

II – os quantitativos apresentam variação conforme as necessidades dos órgãos participantes;

III – há impossibilidade de definição precisa do consumo anual;

IV – a contratação centralizada proporcionará economia de escala;

V – permitirá atendimento parcelado das demandas.

A utilização do SRP possibilita:

- Racionalização das contratações;
- Redução dos custos administrativos;
- Maior eficiência do planejamento;
- Otimização dos recursos orçamentários;
- Padronização dos equipamentos.

O registro de preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor.
A utilização do Sistema de Registro de Preços será conjugada com o parcelamento da solução por itens, permitindo que os equipamentos sejam registrados e posteriormente contratados de forma independente, conforme as necessidades efetivas dos órgãos participantes, sem obrigatoriedade de contratação simultânea da totalidade dos itens registrados.

1.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA

Nos termos do art. 19, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será processada de forma centralizada.
A centralização justifica-se pela existência de necessidades comuns entre os órgãos participantes, permitindo:

✓ padronização tecnológica;
✓ uniformização das especificações;
✓ economia de escala;
✓ maior poder de negociação;
✓ simplificação da gestão contratual;
✓ redução dos custos administrativos;
✓ melhoria da fiscalização.

A centralização do procedimento não afasta o parcelamento da solução. A licitação será conduzida de forma centralizada, porém com julgamento e adjudicação individualizados por item, considerando a autonomia funcional e mercadológica das diferentes categorias de equipamentos.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente de manutenção das atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, os quais demandam diariamente a impressão, reprodução e digitalização de documentos administrativos, técnicos e processuais.
As atividades desempenhadas pelos órgãos participantes envolvem a emissão de:

- Processos administrativos;
- Pareceres técnicos;
- Projetos e plantas;
- Prontuários e documentos da área da saúde;
- Relatórios sociais;
- Ofícios, memorandos e comunicações oficiais;
- Processos licitatórios e contratos administrativos;
- Documentos relacionados à prestação de contas e controle interno.

A inexistência de solução adequada poderá ocasionar:
I – paralisação de atividades administrativas essenciais;
II – aumento do tempo de tramitação processual;
III – comprometimento da continuidade dos serviços públicos;
IV – elevação dos custos decorrentes de manutenção de equipamentos obsoletos;

V – prejuízos à eficiência administrativa e ao atendimento da população.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação mediante locação de equipamentos multifuncionais constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de impressão, cópia e digitalização de documentos, mediante disponibilização de equipamentos multifuncionais, scanners e plotters, incluindo:

I – instalação e configuração dos equipamentos;
II – fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, exceto papel;
III – manutenção preventiva e corretiva;
IV – substituição de peças defeituosas;
V – substituição integral dos equipamentos em caso de indisponibilidade;
VI – suporte técnico presencial e remoto;
VII – treinamento operacional dos usuários;
VIII – monitoramento do desempenho dos equipamentos.

A solução será parcelada de acordo com as diferentes categorias de equipamentos. O parcelamento ocorrerá entre os itens, preservando-se, entretanto, a integralidade da solução correspondente a cada equipamento. Dessa forma, permanecerão vinculados ao respectivo item os serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento dos insumos previstos, peças, suporte técnico e substituição do equipamento, não sendo admitida a fragmentação dessas obrigações entre fornecedores distintos para um mesmo item.

Todos os equipamentos deverão possuir características tecnológicas compatíveis com as necessidades dos órgãos participantes, garantindo elevado nível de disponibilidade e continuidade operacional

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	QT MÊS	VLR UNT	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL LASER MONO, Tela de toque de 7 polegadas, Velocidade de impressão: 62 (páginas por minuto),; Resolução de impressão: Qualidade de imagem, 1.200 x 1.200 ppp, Memória standard: 2048 MB, Tipo de Scanner / Digitalização Scanner de base plana com ADF /DADF (duplex de passagem	Und	15	12	436,28	6.544,20	78.530,40

	única), Bandeja para 550 folhas, processador quadcore de 1,2 GHz, Capacidade de alimentação: Cópia/Fax/ Digitalização: ADF: 200 páginas 20 lb ou 75 gsm bond. Conectividade standard Um Card Slot interno, Porta USB 2.0 com certificação de alta velocidade (Tipo B), Gigabit Ethernet (10/100/1000), Porta USB 2.0 frontal com certificação de alta velocidade (Tipo A), Porta USB traseira de alta velocidade certificada com a especificação USB 2.0 (Tipo A); Ciclo de Vida Mensal: 150.000 Páginas ao mês. SOFTWARE PARA GESTÃO DE IMPRESSÃO. Deverá disponibilizar durante todo o período do contrato um software de gerenciamento de impressão que deverá possuir as funcionalidades a seguir: Nome do usuário na rede (usuário do Windows), Nome do computador; Nome da impressora; Modelo da impressora; Número de páginas do trabalho de impressão; Nome do programa utilizado para imprimir; Nome do documento impresso; Nome da web site impresso; Horário e data de impressão; Total de páginas impressas por computador, Impressora ou usuário; Média de impressão diária e mensal por computador, impressora ou usuário; Relatórios gráficos dos computadores, impressoras ou usuários; Total de impressões efetuadas por cada cartucho ou outro consumível qualquer; Muitos outros, totalizando 27						

	relatórios, Proibição de determinados computadores ou usuários para impressão em uma ou mais impressoras, Proibição de grupos de computadores ou usuários para impressão em uma ou mais impressoras. Proibição de computadores, impressoras ou usuários para impressão de determinados tipos de arquivos, Proibição de grupos de computadores, impressoras ou usuários para impressão de determinados tipos de arquivos, Proibição de computadores, impressoras ou usuários para impressão a partir de determinados programas, Proibição de grupos de computadores, impressoras ou usuários para impressão a partir de determinados programas .MAQUINA NOVA, PRIMEIRO USO						
2	**IMPRESSORA LASER MONO ,** tela tela colorida sensível ao toque de 3,5" Velocidade de impressão 50 ppm (A4) / 52 ppm (Carta); Tempo da primeira página2 6,7 segundos; Resolução de impressão 1.200 x 1.200 dpi; Emulações de impressão PCL5e, PCL5c, PCL6, BR-Script3³, IBM Proprinter XL, Epson FX-850, PDF versão 1.7, XPS versão 1.0; Interfaces padrão Sem fio 802.11b/g/n (2,4 GHz) / 802.11a/n (5 GHz), Gigabit Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade; USB Host; Sistemas operacionais compatíveis4 Windows 10 Home, 10 Pro, 10 Education, 10 Enterprise, 11 Home, 11 Pro, 11 Education, 11	SER	18	12	358,54	6.453,72	77.444,64

	Enterprise / Windows Server 2012, 2012 R2, 2016, 2019, 2022 / macOS v11, v12 e v13 / Chrome OS, Linux, driver de impressão universal do Windows; Compatibilidade com dispositivos móveis5 AirPrint, Mopria, Brother Mobile Connect, Wi-Fi Direct ; Serviços em Nuvem (Web Connect); Bandeja de papel para 250 folhas. Bandeja multiuso para 100 folhas; Capacidade de saída 8 250 folhas (face para baixo); Tamanhos de papel (máx.) Bandeja de papel: Carta, Ofício, Executivo, A4, A5, A6 Bandeja multiuso: 69,8 - 215,9 mm (L), 127 - 355,6 mm (C) 2,75" - 8,5" (L), 5,0" - 14" (C) Capacidade duplex automática Impressão; Processador 1,2 GHz Memória 1 GB; Ciclo mensal máximo 160.000 páginas. 135 mm Espessura da Mídia: 31,5 mil. Deverá disponibilizar durante todo o período do contrato um software de gerenciamento de impressão que deverá possuir as funcionalidades a seguir: Nome do usuário na rede (usuário do Windows), Nome do computador; Nome da impressora; Modelo da impressora; Número de páginas do trabalho de impressão; Nome do programa utilizado para imprimir; Nome do documento impresso; Nome da web site impresso; Horário e data de impressão; Total de páginas impressas por computador, Impressora ou usuário; Média de impressão diária e mensal por computador, impressora ou						

	usuário; Relatórios gráficos dos computadores, impressoras ou usuários; Total de impressões efetuadas por cada cartucho ou outro consumível qualquer; Muitos outros, totalizando 27 relatórios, Proibição de determinados computadores ou usuários para impressão em uma ou mais impressoras, Proibição de grupos de computadores ou usuários para impressão em uma ou mais impressoras. Proibição de computadores, impressoras ou usuários para impressão de determinados tipos de arquivos, Proibição de grupos de computadores, impressoras ou usuários para impressão de determinados tipos de arquivos, Proibição de computadores, impressoras ou usuários para impressão a partir de determinados programas, Proibição de grupos de computadores, impressoras ou usuários para impressão a partir de determinados programas MAQUINA NOVA, PRIMEIRO USO						
03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA – FORMATO A4 Impressora Multifuncional Tela LCD Touchscreen Colorido de 3.5” Tipo Impressão: Laser, impressão duplex automática (frente e verso).Tamanho do Papel ; Bandeja de Papel: Até 21,6 x 35,6 cm (OI cio) Bandeja Mul O uso: 7,6 - 21,6 cm (L) / 12,7 - 35,6 cm (C); Velocidade de Impressão (máx.) Até 33 ppm em preto/cores; Tempo de Impressão da 1ª Página Menos de 15	Un d	12	12	533,01	6.396,12	76.753,44

	segundos em preto/cores; Resolução de Impressão 2400 x 600 dpi; Processador 800 MHz; Emulações PCL6, BR-Script3 , PDF versão 1.7, XPS Versão 1.0; Capacidade de Impressão Frente e Verso; Capacidade de Entrada de Papel Bandeja para 250 folhas e uma bandeja mul O uso para 50 folhas; Capacidade de Saída 150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima); Tipos de Mídia Papel Comum, Timbrado, Papel Colorido, Papel Reciclado, Bond, Etiquetas e Envelopes (até 10); Memória (padrão) 512 MB / 512 MB; Interfaces Padrão Wireless 802.11b/g/n, NFC+ , Ethernet Gigabit, USB Sistemas Operacionais Compatíveis Windows 10 Home, 10 Pro, 10 Educa on, 10 Enterprise, 8.1, 8, 7 Windows® Server2016, 2012 R2, 2012, 2008 R2, 2008 macOS v10.10.5, 10.11.x, 10.12 Linux; Gramaturas da Mídia Bandeja de papel padrão: 60 a 105 g/m² Bandeja multiuso: 60 a 163 g/m²; Alimentador Automático de Documentos (ADF) 50 páginas; Opções de Cópia Ordenadas, N em 1, Cópias Múltiplas (até 99), Cópia de Identidades (RG), Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1%; Função "Digitalizar para" Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB?, SharePoint, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail1 , Pasta de Rede (somente CIFS Windows), Easy Scan to E-mail; Web Connect? GOOGLE DRIVE™,						

	EVERNOTE, ONEDRIVE, ONENOTE, DROPBOX, BOX,, Visualizador de Documentos 14SE com OCR para Windows com OCR para Mac; Interfaces Padrão Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB. Deverá disponibilizar durante todo o período do contrato um software de gerenciamento de impressão que deverá possuir as funcionalidades a seguir: Nome do usuário na rede (usuário do Windows), Nome do computador; Nome da impressora; Modelo da impressora; Número de páginas do trabalho de impressão; Nome do programa utilizado para imprimir; Nome do documento impresso; Nome da web site impresso; Horário e data de impressão; Total de páginas impressas por computador, Impressora ou usuário; Média de impressão diária e mensal por computador, impressora ou usuário; Relatórios gráficos dos computadores, impressoras ou usuários; Total de impressões efetuadas por cada cartucho ou outro consumível qualquer; Muitos outros, totalizando 27 relatórios, Proibição de determinados computadores ou usuários para impressão em uma ou mais impressoras, Proibição de grupos de computadores ou usuários para impressão em uma ou mais impressoras. Proibição de computadores, impressoras ou usuários para impressão de determinados tipos de arquivos, Proibição de grupos de						

	computadores, impressoras ou usuários para impressão de determinados tipos de arquivos, Proibição de computadores, impressoras ou usuários para impressão a partir de determinados programas, Proibição de grupos de computadores, impressoras ou usuários para impressão a partir de determinados programas. MAQUINA NOVA, PRIMEIRO USO						
04	IMPRESSORA PLOTTER Funções: Impressão Velocidade de impressão 116 A1/h, 26 s/A 1; Margens (rolo) 3 x 3 x 3 x 3 mm; Margens (folha) 3 x 17 x 3 x 3 mm; Injetores da cabeça de impressão 2112 cada cor; Precisão de linha ±0,1% ² ; Largura mínima de linha 0,02 mm (PDF endereçável a 1200 dpi) ; Densidade óptica máxima Densidade óptica de preto máxima de 2,15 (6 L*min); amanho do rolo 279 a 1118 mm; Peso máximo do rolo 11,9 kg; Diâmetro máximo do rolo 135 mm; Largura máxima de suportes 1118 mm; Alimentação Consumo. Tempo de Impressão (Economia, Papel A1Comum): 26 s/página Memoria Padrão: 128 GB (virtual)Qualidade de Impressão (Melhor): 2400 x 1200 dpi otimizados Tecnologia de Impressão: Jato de Tinta Térmico Manuseio de Impressões: Alimentação por folha; duas alimentações de rolo automáticas; comutação automática de rolos; bandeja de mídia; cortador automático.	Mês	01	12	2.293,05	2.293,05	27.516,60

	Gramaturas de Mídia): 60 a 328 g/m² Formatos Padrão dos Suportes (Rolos Métricos): Folhas de 210 a 1118 mm; Rolos de 279 a 1118 mm. Conectividade: Ethernet, Fast Ethernet, Gigabit Ethernet, 10/100/1000Base-T; Porta USB Type-A ;Precisão de Linha: +/- 0,1% ;Densidade Óptica (Preto): 2,15 (6 L/min)Armazenamento Interno: HDD de 500 GB com criptografia automática Diâmetro Externo do Rolo: 135 mm Espessura da Mídia: 31,5 mil. Deverá disponibilizar durante todo o período do contrato um software de gerenciamento de impressão que deverá possuir as funcionalidades a seguir: Nome do usuário na rede (usuário do Windows), Nome do computador; Nome da impressora; Modelo da impressora; Número de páginas do trabalho de impressão; Nome do programa utilizado para imprimir; Nome do documento impresso; Nome da web site impresso; Horário e data de impressão; Total de páginas impressas por computador, Impressora ou usuário; Média de impressão diária e mensal por computador, impressora ou usuário; Relatórios gráficos dos computadores, impressoras ou usuários; Total de impressões efetuadas por cada cartucho ou outro consumível qualquer; Muitos outros, totalizando 27 relatórios, Proibição de determinados computadores ou usuários para impressão em uma						

	ou mais impressoras, Proibição de grupos de computadores ou usuários para impressão em uma ou mais impressoras. Proibição de computadores, impressoras ou usuários para impressão de determinados tipos de arquivos, Proibição de grupos de computadores, impressoras ou usuários para impressão de determinados tipos de arquivos, Proibição de computadores, impressoras ou usuários para impressão a partir de determinados programas, Proibição de grupos de computadores, impressoras ou usuários para impressão a partir de determinados programas. MAQUINA NOVA, PRIMEIRO USO						
05	Locação de 01 scanner de mesa de alta velocidade ads-3100, compacto, com velocidade de digitalização de até 40 ppm	Und	02	12	144,12	288,24	3.458,88

4.1 Manifestaram interesse através Documento de Formalização de Demanda os **ÓRGÃOS OU ENTIDADES**, em que foi realizada consolidação para o objeto pretendido, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.
4.2 O quantitativo descritos na tabela acima é meramente estimativo, não obrigando a Administração Pública em contratá-los.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO
4.3.1. A contratação será parcelada por itens, considerando a divisibilidade técnica e econômica do objeto e a possibilidade de contratação independente das diferentes categorias de equipamentos que integram a solução.
4.3.2. Embora os equipamentos estejam destinados ao atendimento de necessidades relacionadas à impressão, cópia e digitalização, as impressoras multifuncionais monocromáticas, impressoras multifuncionais coloridas, plotters e scanners apresentam funcionalidades próprias e podem ser fornecidos, instalados e mantidos independentemente, sem prejuízo ao funcionamento global da solução.
4.3.3. A adjudicação conjunta dos equipamentos não se mostra tecnicamente indispensável, sendo possível atribuir a fornecedores distintos a responsabilidade por diferentes itens, desde que cada contratado responda integralmente pelo equipamento e pelos serviços acessórios vinculados ao item adjudicado.

4.3.4. O parcelamento amplia a competitividade ao possibilitar a participação de empresas especializadas em determinadas categorias de equipamentos, evitando que a exigência de capacidade para fornecimento da totalidade da solução limite injustificadamente a participação de potenciais fornecedores.

4.3.5. O parcelamento ocorrerá entre os itens, permanecendo integrados, dentro de cada item, a locação do equipamento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento dos insumos previstos, substituição de peças, suporte técnico e substituição do equipamento quando necessária.

4.3.6. Não haverá, portanto, fragmentação das responsabilidades relacionadas ao mesmo equipamento, preservando-se a definição objetiva das obrigações de cada contratado e a adequada fiscalização da execução.

4.3.7. O julgamento e a adjudicação ocorrerão pelo menor preço por item, podendo um mesmo licitante ser vencedor de um, alguns ou todos os itens.

4.3.8 – DO TRATAMENTO TERRITORIAL DOS ITENS

Considerando que a contratação será parcelada, com julgamento e adjudicação individualizados por item, admite-se a definição de cenários territoriais distintos quando justificada pelas características e condições do mercado fornecedor de cada parcela.

Para os Itens 01, 02, 03 e 05, será adotado o Cenário Microrregional, diante dos resultados da pesquisa do mercado fornecedor realizada na fase preparatória, que identificou três Microempresas estabelecidas em municípios integrantes desse cenário e com manifestação positiva quanto à capacidade potencial de atendimento dos respectivos itens.

Para o Item 04 – Impressora Plotter, será adotado o Cenário Nacional, permitindo-se a participação de empresas de qualquer porte e sediadas em qualquer localidade do território brasileiro.

A adoção de cenário mais amplo para o Item 04 fundamenta-se no art. 3º, §2º, do Decreto Municipal nº 575/2026, que autoriza a Administração, mediante justificativa fundamentada, a combinar cenários ou expandir o âmbito de participação, desde que observados o interesse público e os princípios da isonomia e da competitividade.

A ampliação mostra-se adequada diante da natureza específica do equipamento e da conveniência administrativa de proporcionar maior universo competitivo para esse item, reduzindo o risco de restrição da competição e favorecendo a obtenção de proposta mais vantajosa.

A opção pelo Cenário Nacional não decorre da afirmação de inexistência de fornecedores nos cenários intermediários, mas de decisão administrativa de ampliação do âmbito de participação, devidamente motivada e admitida pelo art. 3º, §2º, do Decreto Municipal nº 575/2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos Técnicos

- Equipamentos novos ou em perfeito estado de uso;
- Disponibilidade mínima de 95%;
- Impressão em rede;
- Digitalização em múltiplos formatos;
- Compatibilidade com os sistemas utilizados pela administração;
- Instalação em todos os locais indicados.

Requisitos Operacionais

- Manutenção preventiva trimestral;
- Atendimento técnico em até 08 horas;
- Solução definitiva ou substituição em até 24 horas;
- Fornecimento contínuo de insumos.

Requisitos de Sustentabilidade

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

- Logística reversa de toners;
- Descarte ambientalmente adequado;
- Redução do consumo de papel;
- Utilização de equipamentos energeticamente eficientes.

Requisitos de Segurança da Informação

- Confidencialidade das informações;
- Observância da lgpd;
- Eliminação segura de dados temporários armazenados nos equipamentos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, observando-se as necessidades dos órgãos participantes.

A contratada deverá:

Implantação

- Realizar vistoria prévia quando necessária;
- Instalar os equipamentos em até 10 dias úteis;
- Configurar rede e usuários.

Manutenção Preventiva

Será realizada periodicamente, visando:

- Atualização dos equipamentos;
- Limpeza;
- Substituição preventiva de componentes.

Manutenção Corretiva

Os chamados deverão observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

Serviço	Prazo Máximo
Atendimento inicial	08 horas
Solução definitiva	24 horas
Substituição do equipamento	24 horas

7. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por item, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 422/2026, do Decreto Municipal nº 575/2026 e demais normas aplicáveis.

Em razão do parcelamento do objeto, das pesquisas realizadas e das condições verificadas na fase preparatória, ficam estabelecidos os seguintes cenários de participação:

I – Itens 01, 02, 03 e 05 – CENÁRIO MICRORREGIONAL: aplicável às ME, EPP e MEI sediadas nos Municípios de Japoatã/SE, Brejo Grande/SE, Neópolis/SE, Ilha das Flores/SE e Japaratuba/SE, conforme arts. 2º, II, e 3º, II, do Decreto Municipal nº 575/2026;

II – Item 04 – Impressora Plotter – CENÁRIO NACIONAL: participação de empresas de qualquer porte, sediadas em qualquer localidade do território brasileiro, mediante ampliação do âmbito de participação fundamentada no art. 3º, §2º, do Decreto Municipal nº 575/2026.

A definição de cenários distintos por item decorre das características específicas das parcelas da contratação e encontra-se justificada nos documentos da fase preparatória, preservando-se a competitividade, a isonomia, o interesse público e a busca da proposta mais vantajosa.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negócios/pt-br/empreendedor.
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de

Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4 Qualificação Econômico-Financeira

Considerando:

- Elevado valor estimado da contratação;
- Fornecimento parcelado;
- Necessidade de capacidade financeira para atendimento simultâneo de diversos órgãos;
- Riscos inerentes ao fornecimento de bens permanentes,

será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5 Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar:

7.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem execução anterior de serviços compatíveis com a natureza do item para o qual apresentar proposta.

Serão consideradas compatíveis experiências envolvendo locação ou disponibilização continuada de equipamentos de impressão, digitalização ou equipamentos de escritório de natureza semelhante, acompanhadas, conforme aplicável, de manutenção, assistência técnica, fornecimento de insumos ou suporte operacional.

Será admitido o somatório de atestados e não será exigida identidade absoluta entre os equipamentos anteriormente fornecidos e aqueles especificados neste Termo de Referência, desde que demonstrada capacidade compatível com a adequada execução do item pretendido.

A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade e do conteúdo dos documentos apresentados.

7.5.1.2 JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional limita-se às parcelas de maior relevância

técnica e econômica do objeto, por constituírem os elementos essenciais para a adequada execução contratual.

A execução inadequada desses serviços poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas dos órgãos participantes, ocasionando paralisação dos serviços de impressão, cópia e digitalização, com reflexos diretos na tramitação de processos administrativos, documentos técnicos e demais atividades institucionais.

O quantitativo mínimo correspondente a 50% do objeto observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não restringe indevidamente a competitividade e está em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que admite essa exigência quando tecnicamente motivada e restrita às parcelas de maior relevância e valor significativo do contrato.

7.6 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, quando da contratação, dos meios técnicos, materiais e humanos necessários à adequada execução do objeto, inclusive para instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos, suporte técnico e substituição dos equipamentos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Não será exigida, como condição de habilitação, a manutenção prévia de escritório, equipe, assistência técnica ou estrutura operacional instalada no Município de Pacatuba ou no Estado de Sergipe, sem prejuízo da obrigação da futura contratada de assegurar o atendimento integral dos níveis de serviço e demais condições da contratação.

Isso separa corretamente duas coisas: enquadramento territorial para o benefício e capacidade operacional para executar o contrato.

7.7 EQUIPE TÉCNICA

Disponibilidade de profissionais qualificados para:

- Manutenção preventiva;
- Manutenção corretiva;
- Instalação e configuração.

7.8 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PRAZOS DE SLA

Compromisso formal quanto aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no TR.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato;
8.1.9 Fraudar a Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances;
8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12;
1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12 deste Termo de Referência;
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
8.6 É de competência da autoridade competente do órgão gerenciador a aplicação das penalidades

decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência e no respectivo contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

8.7 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1 Da Fiscalização

I. Designar Gestor e Fiscais do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
II. Acompanhar e fiscalizar toda a execução contratual.
III. Registrar formalmente todas as ocorrências verificadas.
IV. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade.
V. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

9.2 Da Execução Contratual

Compete à Administração:
I. Disponibilizar locais adequados para instalação dos equipamentos.
II. Permitir acesso dos técnicos da contratada às dependências, quando necessário.
III. Disponibilizar infraestrutura elétrica e lógica necessária para instalação.
IV. Abrir chamados técnicos sempre que constatadas falhas.
V. Fornecer informações necessárias à execução contratual.

9.3 Do Recebimento dos Serviços

A CONTRATANTE deverá:
I. Conferir os serviços executados.
II. Verificar o funcionamento dos equipamentos.
III. Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis.
IV. Recusar serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

9.4 Do Pagamento

Compete à CONTRATANTE:
I. Efetuar os pagamentos na forma prevista neste Termo de Referência.
II. Realizar o pagamento somente após:

- Recebimento definitivo dos serviços;
- Apresentação da nota fiscal;
- Atesto do fiscal do contrato;
- Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

III. Aplicar glosas quando constatado descumprimento dos níveis mínimos de serviço.

9.5 Das Penalidades

A CONTRATANTE poderá:

I. Aplicar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas as hipóteses previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

II. Promover a rescisão contratual quando configuradas as hipóteses legais.

III. Exigir a reparação integral dos danos eventualmente causados pela CONTRATADA.

10.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, compete à CONTRATADA:

10.1 Obrigações Gerais

I. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e da proposta apresentada.

II. Disponibilizar todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, devidamente instalados, configurados e prontos para operação.

III. Fornecer equipamentos com características técnicas iguais ou superiores às especificadas neste Termo de Referência.

IV. Responsabilizar-se integralmente pela instalação, configuração, testes operacionais e integração dos equipamentos ao ambiente de rede da Administração.

V. Arcar com todas as despesas necessárias à execução contratual, incluindo transporte, frete, seguros, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

VI. Designar preposto com poderes para representar a empresa durante toda a execução contratual.

VII. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 Dos Equipamentos

A CONTRATADA deverá:

I. Disponibilizar equipamentos novos ou em perfeito estado de conservação, funcionamento e desempenho.

II. Garantir que todos os equipamentos sejam compatíveis com os sistemas operacionais utilizados pela Administração.

III. Configurar impressão em rede, digitalização em rede e demais funcionalidades previstas.

IV. Fornecer todos os cabos, conectores, drivers, softwares e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

V. Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente defeitos recorrentes ou desempenho incompatível com as especificações contratuais.

VI. Promover atualização de firmware sempre que necessária.

10.3 Da Manutenção

Compete à CONTRATADA:

I. Executar manutenção preventiva periódica em todos os equipamentos.
II. Executar manutenção corretiva sempre que solicitado.
III. Substituir peças defeituosas sem qualquer custo adicional.
IV. Disponibilizar equipe técnica qualificada.
V. Atender aos chamados técnicos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.
VI. Substituir o equipamento por outro equivalente caso o reparo ultrapasse o prazo máximo previsto para atendimento.
VII. Registrar todos os atendimentos técnicos em relatório próprio.

10.4 Dos Insumos

A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos adicionais:

- Toner;
- Cilindros;
- Kits de manutenção;
- Fusores;
- Reveladores;
- Peças de desgaste;
- Demais componentes necessários ao perfeito funcionamento.

Não será responsabilidade da contratada apenas o fornecimento de papel.

10.5 Dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA)

A CONTRATADA deverá observar, no mínimo:

- Atendimento inicial em até 08 (oito) horas úteis após abertura do chamado;
- Solução definitiva ou substituição do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade operacional mínima de 95% dos equipamentos instalados.

O descumprimento desses indicadores poderá ensejar aplicação de glosas e sanções contratuais.

10.6 Da Segurança da Informação

A CONTRATADA obriga-se a:
I. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual.
II. Não copiar, reproduzir, divulgar ou utilizar documentos pertencentes à Administração.
III. Adotar medidas para impedir acesso não autorizado às informações armazenadas nos equipamentos.
IV. Eliminar de forma segura quaisquer dados eventualmente armazenados em discos rígidos ou memórias internas dos equipamentos antes da sua retirada.
V. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

10.7 Da Sustentabilidade

A CONTRATADA deverá:
I. Realizar logística reversa dos cartuchos, toners, cilindros e demais resíduos.
II. Promover destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados.
III. Adotar práticas voltadas à redução do consumo energético dos equipamentos.
IV. Observar a legislação ambiental vigente.

10.8 Das Responsabilidades Trabalhistas

A CONTRATADA será exclusivamente responsável:

- Pelos salários;
- Encargos previdenciários;
- Fgts;
- Tributos;
- Seguros;
- Obrigações trabalhistas;
- Acidentes de trabalho;
- Indenizações decorrentes de sua atuação.

A contratação não gera vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 DA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

• A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, mediante disponibilização dos equipamentos nas unidades indicadas pela Administração.

• A implantação somente será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo órgão contratante.

• A Contratada será responsável pela entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento e disponibilização dos equipamentos em plenas condições de uso.

• Todos os equipamentos deverão ser instalados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

• Todas as despesas com transporte, frete, seguros, carga, descarga, instalação, configuração, testes, deslocamento de pessoal técnico e demais custos necessários à implantação correrão exclusivamente por conta da Contratada.

• A execução dos serviços somente será considerada iniciada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos instalados.

11.2 DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

A Contratada deverá concluir a entrega, instalação, configuração e disponibilização de todos os equipamentos solicitados na ordem no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Quando devidamente justificado pela Contratada e desde que aceito pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado na forma da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado atraso injustificado.

11.3 DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Os equipamentos serão instalados nos endereços indicados pela Administração, compreendendo as unidades pertencentes ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços.

A Contratada será responsável por toda a logística necessária à entrega e instalação dos equipamentos, inclusive transporte, movimentação, instalação física, configuração lógica, testes operacionais e retirada de embalagens e resíduos.

Todas as despesas decorrentes da instalação correrão exclusivamente por conta da Contratada.

11.4 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Concluída a instalação dos equipamentos, será realizado o recebimento provisório, destinado exclusivamente à verificação de:

• quantidade de equipamentos instalados;

• identificação dos equipamentos;

• integridade física;
• compatibilidade com as especificações técnicas;
• acessórios fornecidos;
• manuais de operação;
• certificados de garantia;
• documentação técnica.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem autoriza, por si só, a liquidação da despesa.

A assinatura do comprovante de instalação caracteriza apenas o recebimento físico dos equipamentos.

11.5 DA INSPEÇÃO TÉCNICA E DOS TESTES OPERACIONAIS

Após o recebimento provisório, a Administração realizará inspeção técnica destinada à verificação da conformidade da solução contratada.

Serão avaliados, entre outros aspectos:

I – funcionamento integral dos equipamentos;
II – qualidade das impressões;
III – funcionamento das digitalizações;
IV – funcionamento das cópias;
V – conectividade em rede;
VI – instalação dos drivers e softwares;
VII – configuração dos usuários autorizados;
VIII – velocidade operacional;
IX – compatibilidade com a infraestrutura tecnológica da Administração;
X – atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência.

A Administração terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realização da inspeção técnica e dos testes operacionais.

Caso sejam identificadas falhas ou inconformidades, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.6 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo ocorrerá somente após a conclusão satisfatória da inspeção técnica e da comprovação de pleno funcionamento dos equipamentos e dos serviços contratados.

O Termo de Recebimento Definitivo caracteriza:

• aceitação da solução contratada;
• autorização para liquidação da despesa;
• início da vigência contratual;
• início da contagem dos prazos de garantia e dos níveis mínimos de serviço (SLA).

Na hipótese de persistirem inconformidades, o recebimento definitivo permanecerá suspenso até sua completa regularização.

11.7 DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Sempre que constatado defeito, falha recorrente, baixo desempenho ou indisponibilidade superior aos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, a Contratada deverá promover, sem qualquer custo adicional para a Administração:

• o reparo imediato;
• a substituição de componentes defeituosos;
• ou a substituição integral do equipamento.

Quando necessária a substituição, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da constatação da impossibilidade de reparo.

O equipamento substituto deverá possuir especificações técnicas equivalentes ou superiores às originalmente contratadas.

A substituição não implicará alteração dos prazos contratuais nem da garantia originalmente estabelecida.

11.8 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A Contratada deverá executar manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

A manutenção preventiva compreenderá, no mínimo:

• limpeza interna e externa;
• revisão dos componentes;
• atualização de firmware e softwares;
• calibração dos equipamentos;
• substituição preventiva de peças sujeitas ao desgaste.

A manutenção corretiva compreenderá toda intervenção necessária para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo fornecimento de peças, componentes, mão de obra especializada e demais materiais necessários.

Todos os custos decorrentes da manutenção serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

11.9 DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA) E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá prestar assistência técnica presencial ou remota, observando, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

• atendimento inicial do chamado técnico em até 08 (oito) horas úteis**;**
• comparecimento de técnico, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas;
• solução definitiva do problema em até 48 (quarenta e oito) horas**;**
• inexistindo possibilidade de reparo dentro do prazo estabelecido, substituição imediata do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores;
• fornecimento contínuo de toner, cilindros, kits de manutenção, fusores e demais insumos, exceto papel, de forma a não interromper a execução dos serviços.

O descumprimento dos níveis mínimos de serviço sujeitará a Contratada às glosas, penalidades e demais sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada mensalmente mediante:

I – verificação do funcionamento dos equipamentos;

II – análise dos relatórios de atendimento técnico;

III – conferência do cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

Somente serão considerados aptos ao pagamento os serviços efetivamente disponibilizados e executados.

Poderão ser aplicadas glosas nos seguintes casos:

- Indisponibilidade superior aos limites contratados;
- Descumprimento dos prazos de manutenção;
- Ausência de fornecimento de insumos;
- Descumprimento dos níveis mínimos de desempenho.

O pagamento será realizado em até 30 dias após:

- Recebimento definitivo;
- Apresentação da nota fiscal;
- Atesto do fiscal;
- Comprovação da regularidade fiscal.

13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

13.1 Valor estimado da contratação é de R$ **263.703,96** (DUZENTOS E SESSENTA E TRES MIL SETECENTOS E TRES REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

13.2 A formação dos preços de referência obedeceu estritamente aos ditames do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, art. 55 do Decreto Municipal nº 2.115/2023, bem como em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, priorizando-se a coleta de dados devidamente indicada no Relatório de Cotação realizada através do Banco de Preços.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

a. Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicada na ordem de serviço.

15. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Pacatuba, através da Secretaria Municipal de Obras será o órgão gerenciador da ata de registro de preços e deverá:

a) Assinar a ata de registro de preços;
b) Remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no decreto municipal de N° 2.115 de 26 de dezembro de 2023;
c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
d) Fica vedada a adesão à Ata por órgãos externos não participantes, ante a limitação operacional da Administração para gerir demandas externas e o caráter excepcional do instituto, nos termos do Acórdão 1297/2015-TCU-Plenário, possibilitando-se apenas a adesão por eventual órgão deste Município que não tenha manifestado interesse preliminar ao Aviso de Intenção de Registro de Preços.

16. DA VIGENCIA DA ATA

- Ata de Registro de Preços: 12 meses, admitida prorrogação nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- Contrato decorrente: 12 meses, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço contínuo.

17. DOS ORGÃOS E ENTIDADES PARTICIPES

17.1 Serão participes deste Processo Auxiliar: O Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

17.2 Compete ao órgão ou entidade participante:

a) Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
b) manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua

concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

c) auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;
d) tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
e) assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
f) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
g) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;
h) prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Os quantitativos registrados para cada órgão participante serão individualizados por item, observadas as respectivas demandas formalizadas no procedimento de Intenção de Registro de Preços e nos documentos integrantes da fase preparatória.

18. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período e com a possibilidade de renovação do quantitativo, com a anuência do fornecedor, desde que

a) comprovado o preço vantajoso.
b) haja previsão expressa no edital e
c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
d) a prorrogação da Ata de Registro ocorra dentro do prazo de vigência.

Nos termos do parecer n° 00453/2024 da Advocacia Geral da Uniao e do Decreto Municipal 2115/2023 Art. 75°.

18.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

18.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

18.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

18.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 16.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

18.4 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a

ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
18.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
18.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 16 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
18.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19. DO CADASTRO RESERVA

19.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
19.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
19.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
19.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
19.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.
19.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
19.3 O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
19.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
19.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
19.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
19.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 19.
19.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 19.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
19.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
19.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

20.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos relacionados à prestação dos serviços objeto desta contratação, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que devidamente previsto no edital e no instrumento contratual.

20.3 No âmbito do Sistema de Registro de Preços, os valores registrados poderão ser revistos a qualquer tempo, para mais ou para menos, em decorrência de fatos supervenientes ou variações de mercado que alterem significativamente os custos inicialmente pactuados, conforme disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

20.3 Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá promover a negociação com o fornecedor registrado para adequação dos valores, visando assegurar a vantajosidade da contratação, podendo, inclusive, proceder ao cancelamento do registro, caso não haja êxito na negociação.

20.3 Por outro lado, caso haja elevação dos custos que torne inviável a manutenção do preço registrado, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos valores, mediante comprovação documental da ocorrência de fato superveniente que impacte diretamente a formação de preços, cabendo à Administração analisar a pertinência do pleito, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

20.4 A atualização dos preços registrados deverá observar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, sendo vedada qualquer alteração que não esteja devidamente fundamentada em elementos técnicos e documentais idôneos.

20.5 A eventual revisão ou reajuste de preços não implicará alteração automática dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, após análise da vantajosidade e da disponibilidade orçamentária.

21. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado

e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

21.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

21.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

21.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

21.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 20.1.1 sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

21.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 19.5.

21.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

21.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 21.2 e no item 21.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

21.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

22.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

22.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

22.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 22.2.2 deste TR; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

22.1.3.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de

registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

22.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 22.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

22.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

22.4.1 Por razão de interesse público;

22.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

22.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

23. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto principal, admitindo-se apenas atividades acessórias, desde que previamente autorizadas pela Administração.

24.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e com o decreto municipal 2115 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

24.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal 2.115 de dezembro de 2023, art 20°).

24.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

24.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

24.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

24.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

24.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, quando couber

24.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, quando couber.

24.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem

eletrônica para esse fim.

24.8.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Todas as solicitações, notificações, advertências e demais comunicações referentes à execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a demandas de serviço, e quaisquer outras informações pertinentes, serão encaminhadas pela Administração Pública para o endereço de e-mail eletrônico indicado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

b) A Contratada é obrigada a verificar diariamente o e-mail eletrônico indicado, incluindo as pastas de spam e lixo eletrônico, sendo sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento regular das mensagens recebidas.

c) O não atendimento ou a inércia da Contratada em relação a qualquer comunicação enviada pela Administração Pública, após o transcurso do prazo concedido para manifestação ou cumprimento da demanda (quando aplicável), será caracterizado como descumprimento total ou parcial do contrato, conforme o caso específico e a gravidade da omissão, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais cláusulas deste Termo de Referência e do contrato.

Pacatuba/SE, 23 de julho de 2026

ALLAN CARLOS ROCHA MELO – MAT 202113
ENGENHEIRO CIVIL
SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PABLO FIGUEIREDO BRAYNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Órgão Auxiliar de Elaboração do TR.

APROVO

EDMUNDO SERRA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

APROVO

ALEX DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APROVO2

GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETÁRIO INTERIO DE TURISMO

APROVO

ROSIVANIA BATISTA LEMOS MONTES
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVO

TAMARA RAYLANE SANTOS DE FRANÇA
CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

APROVO

LEILANE SILVA QUITÉRIO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

APROVO

MONFREDO SANTOS INACIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APROVO

FÁBIO JOSÉ PINTO SANTANA
SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA

APROVO

ANDREA MARIA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO

APROVO

SILESON SANTOS CAJÉ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

APROVO

JAILTON GOMES DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

APROVO

FELIPE SOUZA SANTOS
PROCURADORIA MUNICIPAL

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PACATUBA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, na cidade de Pacatuba/SE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.112.222/0001-48, neste ato representado(a) pela Srª **IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS**, Prefeita, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [PROCESSO_LICITATÓRIO], processo administrativo n.º [PROCESSO_ADMINISTRATIVO], **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 575/2026 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de impressão, cópia e digitalização de documentos, mediante locação de equipamentos multifuncionais, scanners e plotters, com fornecimento de insumos, peças, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Pacatuba/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pacatuba/SE, conforme anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 017 /2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:		**FONE/FAX:**			
END.:		**E-MAIL:**			
REPRESENTANTE LEGAL:					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço Unit.**	**Preço total**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.122.222/0001-48.

3.2. **PARTICIPANTES:**

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Fica vedada a adesão à Ata por órgãos externos não participantes, ante a limitação operacional da Administração para gerir demandas externas e o caráter excepcional do instituto, nos termos do Acórdão 1297/2015-TCU-Plenário, possibilitando-se apenas a adesão por eventual órgão deste Município que não tenha manifestado interesse preliminar ao Aviso de Intenção de Registro de Preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período e com a possibilidade de renovação do quantitativo, com a anuência do fornecedor, desde que:

a) comprovado o preço vantajoso.

b) haja previsão expressa no edital e

c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

d) a prorrogação da Ata de Registro ocorra dentro do prazo de vigência

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na imprensa oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pacatuba/SE, _____de _____de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
MUNICÍPIO DE PACATUBA
ÓRGÃO GERENCIADOR

inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO __/20__ (Minuta)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O XXXXXXXXXXXXXX DE PACATUBA, E, DO OUTRO, XXXXXXXX, DECORRENTE DO PREGÃO N° xx/202x

O XXXXXXXXXX DE PACATUBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXX, sediado à XXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de Pacatuba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº XXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decreto Municipal nº 2.115/2023, IN nº 73/2022 Decreto Municipal nº 575/2026, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de impressão, cópia e digitalização de documentos, mediante locação de equipamentos multifuncionais, scanners e plotters, com fornecimento de insumos, peças, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Pacatuba/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pacatuba/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao edital do pregão nº xx/20xx e seus anexos;
b) A Ata de Registro de Preços n xx/2026;
c) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nos termos do art. 113, da Lei n° 14.133/21 em sua edição atual;
b) Decreto Municipal nº 2115/2023 e Decreto Municipal nº 575/2026;
c) Nos preceitos do Direito Público; Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21).

4.1. A execução do objeto será deflagrada exclusivamente por meio da emissão de "Ordem de Fornecimento" (ou instrumento equivalente, como a Nota de Empenho), a ser expedida pelo setor competente, a qual indicará expressamente os quantitativos demandados e o prazo para a respectiva entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei n° 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ XXXX (XXXX), nos termos da planilha adiante:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
...	...	...	...	...	...

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Pacatuba/SE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada

5.4. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.7. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

5.8. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A);

5.10. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.11. O pagamento será realizado mediante a execução do serviço, contudo, a persistência da irregularidade fiscal ensejará a abertura de processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de penalidades, garantido o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, mediante disponibilização dos equipamentos

nas unidades indicadas pela Administração.

• A implantação somente será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo órgão contratante.

• A Contratada será responsável pela entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento e disponibilização dos equipamentos em plenas condições de uso.

• Todos os equipamentos deverão ser instalados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

• Todas as despesas com transporte, frete, seguros, carga, descarga, instalação, configuração, testes, deslocamento de pessoal técnico e demais custos necessários à implantação correrão exclusivamente por conta da Contratada.

• A execução dos serviços somente será considerada iniciada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos instalados.

6.2. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

A Contratada deverá concluir a entrega, instalação, configuração e disponibilização de todos os equipamentos solicitados na ordem no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Quando devidamente justificado pela Contratada e desde que aceito pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado na forma da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado atraso injustificado.

6.3. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Os equipamentos serão instalados nos endereços indicados pela Administração, compreendendo as unidades pertencentes ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços.

A Contratada será responsável por toda a logística necessária à entrega e instalação dos equipamentos, inclusive transporte, movimentação, instalação física, configuração lógica, testes operacionais e retirada de embalagens e resíduos.

Todas as despesas decorrentes da instalação correrão exclusivamente por conta da Contratada.

6.4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Concluída a instalação dos equipamentos, será realizado o recebimento provisório, destinado exclusivamente à verificação de:

• quantidade de equipamentos instalados;
• identificação dos equipamentos;
• integridade física;
• compatibilidade com as especificações técnicas;
• acessórios fornecidos;
• manuais de operação;
• certificados de garantia;
• documentação técnica.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem autoriza, por si só, a liquidação da despesa.

A assinatura do comprovante de instalação caracteriza apenas o recebimento físico dos equipamentos.

6.5. DA INSPEÇÃO TÉCNICA E DOS TESTES OPERACIONAIS

Após o recebimento provisório, a Administração realizará inspeção técnica destinada à verificação da conformidade da solução contratada.
Serão avaliados, entre outros aspectos:
I – funcionamento integral dos equipamentos;
II – qualidade das impressões;
III – funcionamento das digitalizações;
IV – funcionamento das cópias;
V – conectividade em rede;
VI – instalação dos drivers e softwares;
VII – configuração dos usuários autorizados;
VIII – velocidade operacional;
IX – compatibilidade com a infraestrutura tecnológica da Administração;
X – atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência.
A Administração terá prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para realização da inspeção técnica e dos testes operacionais.
Caso sejam identificadas falhas ou inconformidades, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.6 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
O recebimento definitivo ocorrerá somente após a conclusão satisfatória da inspeção técnica e da comprovação de pleno funcionamento dos equipamentos e dos serviços contratados.
O Termo de Recebimento Definitivo caracteriza:
• aceitação da solução contratada;
• autorização para liquidação da despesa;
• início da vigência contratual;
• início da contagem dos prazos de garantia e dos níveis mínimos de serviço (SLA).
Na hipótese de persistirem inconformidades, o recebimento definitivo permanecerá suspenso até sua completa regularização.

6.7 DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
Sempre que constatado defeito, falha recorrente, baixo desempenho ou indisponibilidade superior aos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, a Contratada deverá promover, sem qualquer custo adicional para a Administração:
• o reparo imediato;
• a substituição de componentes defeituosos;
• ou a substituição integral do equipamento.
Quando necessária a substituição, esta deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da constatação da impossibilidade de reparo.
O equipamento substituto deverá possuir especificações técnicas equivalentes ou superiores às originalmente contratadas.
A substituição não implicará alteração dos prazos contratuais nem da garantia originalmente estabelecida.

6.8 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
A Contratada deverá executar manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

A manutenção preventiva compreenderá, no mínimo:
• limpeza interna e externa;
• revisão dos componentes;
• atualização de firmware e softwares;
• calibração dos equipamentos;
• substituição preventiva de peças sujeitas ao desgaste.

A manutenção corretiva compreenderá toda intervenção necessária para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo fornecimento de peças, componentes, mão de obra especializada e demais materiais necessários.

Todos os custos decorrentes da manutenção serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.9 DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA) E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá prestar assistência técnica presencial ou remota, observando, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:
• atendimento inicial do chamado técnico em até **08 (oito) horas úteis;**
• comparecimento de técnico, quando necessário, em até **24 (vinte e quatro) horas**;
• solução definitiva do problema em até **48 (quarenta e oito) horas;**
• inexistindo possibilidade de reparo dentro do prazo estabelecido, substituição imediata do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores;
• fornecimento contínuo de toner, cilindros, kits de manutenção, fusores e demais insumos, exceto papel, de forma a não interromper a execução dos serviços.

O descumprimento dos níveis mínimos de serviço sujeitará a Contratada às glosas, penalidades e demais sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de XX meses, a contar de sua assinatura;

7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de cinco anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n. ° 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste xxxxxxxxxxxxxx, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
• U.O.: XXXX
• Ação: XXXX
• Elemento da despesa: XXXX
• Fonte de Recurso: XXXX

8.2. A emissão da(s) nota(s) de empenho estará condicionada a concessão de ordem(ns) de serviço(s).

8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

I. Disponibilizar equipamentos novos ou em perfeito estado de conservação, funcionamento e desempenho.

II. Garantir que todos os equipamentos sejam compatíveis com os sistemas operacionais utilizados pela Administração.

III. Configurar impressão em rede, digitalização em rede e demais funcionalidades previstas.

IV. Fornecer todos os cabos, conectores, drivers, softwares e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

V. Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente defeitos recorrentes ou desempenho incompatível com as especificações contratuais.

VI. Promover atualização de firmware sempre que necessária.

9.1.2.Da Manutenção

Compete à CONTRATADA:

I. Executar manutenção preventiva periódica em todos os equipamentos.

II. Executar manutenção corretiva sempre que solicitado.

III. Substituir peças defeituosas sem qualquer custo adicional.

IV. Disponibilizar equipe técnica qualificada.

V. Atender aos chamados técnicos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

VI. Substituir o equipamento por outro equivalente caso o reparo ultrapasse o prazo máximo previsto para atendimento.

VII. Registrar todos os atendimentos técnicos em relatório próprio.

9.1.3 Dos Insumos

A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos adicionais:

- Toner;
- Cilindros;
- Kits de manutenção;
- Fusores;
- Reveladores;
- Peças de desgaste;
- Demais componentes necessários ao perfeito funcionamento.

Não será responsabilidade da contratada apenas o fornecimento de papel.

9.1.4 Dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA)

A CONTRATADA deverá observar, no mínimo:

- Atendimento inicial em até 08 (oito) horas úteis após abertura do chamado;
- Solução definitiva ou substituição do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade operacional mínima de 95% dos equipamentos instalados.

O descumprimento desses indicadores poderá ensejar aplicação de glosas e sanções contratuais.

9.1.5 Da Segurança da Informação
A CONTRATADA obriga-se a:
I. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual.
II. Não copiar, reproduzir, divulgar ou utilizar documentos pertencentes à Administração.
III. Adotar medidas para impedir acesso não autorizado às informações armazenadas nos equipamentos.
IV. Eliminar de forma segura quaisquer dados eventualmente armazenados em discos rígidos ou memórias internas dos equipamentos antes da sua retirada.
V. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

9.1.6 Da Sustentabilidade
A CONTRATADA deverá:
I. Realizar logística reversa dos cartuchos, toners, cilindros e demais resíduos.
II. Promover destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados.
III. Adotar práticas voltadas à redução do consumo energético dos equipamentos.
IV. Observar a legislação ambiental vigente.

9.1.7 Das Responsabilidades Trabalhistas
A CONTRATADA será exclusivamente responsável:
- Pelos salários;
- Encargos previdenciários;
- Fgts;
- Tributos;
- Seguros;
- Obrigações trabalhistas;
- Acidentes de trabalho;
- Indenizações decorrentes de sua atuação.

A contratação não gera vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
Constituem obrigações da CONTRATANTE:
9.2.1. Da Fiscalização
I. Designar Gestor e Fiscais do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
II. Acompanhar e fiscalizar toda a execução contratual.
III. Registrar formalmente todas as ocorrências verificadas.
IV. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade.
V. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

9.2.2. Da Execução Contratual
Compete à Administração:
I. Disponibilizar locais adequados para instalação dos equipamentos.
II. Permitir acesso dos técnicos da contratada às dependências, quando necessário.
III. Disponibilizar infraestrutura elétrica e lógica necessária para instalação.
IV. Abrir chamados técnicos sempre que constatadas falhas.
V. Fornecer informações necessárias à execução contratual.

9.2.3 Do Recebimento dos Serviços
A CONTRATANTE deverá:
I. Conferir os serviços executados.
II. Verificar o funcionamento dos equipamentos.
III. Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis.
IV. Recusar serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

9.2.4 Do Pagamento
Compete à CONTRATANTE:
I. Efetuar os pagamentos na forma prevista neste Termo de Referência.
II. Realizar o pagamento somente após:
• Recebimento definitivo dos serviços;
• Apresentação da nota fiscal;
• Atesto do fiscal do contrato;
• Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
III. Aplicar glosas quando constatado descumprimento dos níveis mínimos de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, da Lei 14.133/2021

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal, admitindo-se apenas atividades acessórias, desde que previamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i)Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Advertência: pela falta do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, será:

Multa Moratória e Compensatória: calculada na forma do contrato e aplicada ao responsável, dividida da seguinte forma:

Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

Multa Compensatória: no percentual de até **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1 alínea "a" a "f", e até **20% (vinte por cento)**, se cometidas as infrações previstas nos itens 11.1 alínea "g" a "l".

11.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1 alínea "g" a "l" deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitem 11.1 alínea "g" a "l".deste Termo de Referência.

e) Da Execução das Multas: A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades de impedimento e inidoneidade. O valor da multa aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/21).

12.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 92, inciso XVIII, Lei n° 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 27/2024).

13.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
13.2. Ao fiscal de contrato compete:
a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
i)Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
13.3. Ao gestor de contrato compete:

a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
i)Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei n° 14.133/21).

14.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.
14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei n° 14.133/21).

15.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).

17.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21).

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXX
Gestor(a) do XXXX
Pela contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal/preposto
Pela contratada